

Processo nº 00100.004210/2021-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI (e-mail colic@iti.gov.br)

A empresa START SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.869.890/0001-11, Condomínio Residencial Buritis Quadra C lote 42 sala 1 Recanto das Emas – DF, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. José Pacheco da Silva, brasileiro, solteiro, Telefone 61 98639-9346, e-mail startservicosetransportes2019@gmail.com, com fundamento no subitem 22.2 do edital, vem, respeitosamente à presença do Ilustre pregoeiro, apresentar Impugnação ao edital em questão.

O subitem 9.11.2 do edital, exige da licitante concorrente declaração de compromisso de que instalará “escritório na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório”.

Ou seja, exige-se neste edital publicado que a licitante e futura contratada, assumo compromisso de instalar novo escritório no DF e no raio de 40Km da cidade de Brasília-DF. Essa exigência é absurda e ilegal, além de ser contrária ao legítimo interesse público.

Isso porque, estar-se-á a exigir – absurdamente - que uma licitante e futura, que pretenda prestar serviços a esta autarquia, esteja obrigada a ampliar os seus custos com a montagem e manutenção de novo escritório particular distante 40Km da cidade de Brasília. Não consta nos autos a razão, a motivação idônea e a justa necessidade dessa antieconômica aberração.

Sabe-se que a cidade de Brasília, a exemplo das cidades de São Paulo, de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro, possuem em suas voltas e entornos encontram-se sediadas uma série de outras cidades, e nessas cidades existem domicílios e residências de pessoas trabalhadoras e empregadas, e também empresas que fazem parte do geográfico entorno tecnológico, comercial e industrial.

O raio geográfico de 40km não representa essa realidade. Aliás, além desse raio trabalham e circulam de transporte coletivo diário pessoas e funcionários regularmente assistidos pelo auxílio transporte. No caso exigido no edital, que estabelece raio de 40Km a partir de Brasília-DF para suporte de empresa instalado na forma de escritório, está sendo estabelecido critério seletivo não previsto em lei, além de cerceada a competitividade.

Mais grave ainda, está sendo estabelecida uma forma indireta de invasão da esfera de atuação do particular, de forma torna mais onerosa a proposta de preços que venha prestar serviço a essa autarquia. Ou seja, nem todas as empresas sediadas no DF e entorno poderão participar dessa licitação, isto é, sem se onerar ou sem onerar o poder público, em razão do estranho raio de 40Km determinado no edital para competição.

Nesse contorno, observa-se que as empresas sediadas no DF e entorno, especificamente nas cidades de Brazlândia (49,6km), Santo Antônio do Descoberto (55 km), Planaltina (57,3Km), Luziânia (60,8Km), Alexânia (90,2Km) e Formosa (78,5KM) encontram-se fora do raio econômico de 40Km da capital.

Por essa razão, estas empresas para servir esta autarquia devem edificar sede no raio de 40Km de Brasília, enquanto que até o transporte coletivo para funcionários poderia servir aos seus empregados com regularidade nessas áreas.

Assim, solicita-se afastar essa exigência antieconômica e aviltante ao interesse público passa a ser medida de ordem necessária de ser imediatamente atendida - sem prejuízo da reabertura dos prazos de publicações com a designação de nova data e horário da sessão - para reformulação das propostas, oportunizando-se assim, que as concorrentes que cadastraram seus preços com esse custo adicional possam reduzi-los, enquanto as demais ajustar, ampliando-se assim a competitividade.

Recanto das Emas, 28 de março de 2022.